



# MANIFESTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA MUNDIAL DO BRINCAR



*“O Dia Internacional do Brincar deve ser um dia de atenção total ao outro, entre gerações. Um dia no qual as crianças e os adultos fazem o que querem. Um dia relaxante, que enfatiza as relações interpessoais. Não é preciso parar o mundo por um dia. Nós brincamos e jogamos na nossa casa, escola ou local de trabalho. Talvez esteja a descrever uma atitude e não uma atividade. Um dia divertido, que estimula a interação entre adultos e crianças, promovendo o crescimento saudável de ambos. Se todos conseguirmos fazer isto, todos os anos no mesmo dia, em diferentes partes do mundo, teremos o Dia Internacional do Brincar”*

**- Freda Kim.**



**Direito ao Brincar**



## Artigo 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.

2. Os Estados Partes respeitarão e promoverão o direito da criança de participar plenamente da vida cultural e artística e encorajarão a criação de oportunidades adequadas, em condições de igualdade, para que participem da vida cultural, artística, recreativa e de lazer.

NÓS, membros da Rede Nacional da Primeira Infância (RNPI), manifestamos nosso apoio incondicional ao Dia Mundial do Brincar, instituído pela UNESCO – ONU em 28/05/1999, na 8ª Conferência Internacional de Brinquedotecas (ITLA-International Toy Library Association) – Tokio.

O Direito de Brincar está contido no Artigo 31 da Convenção dos Direitos da Criança (CDC) e foi referendado pelo Comitê dos Direitos da Criança, pela aprovação do Comentário Geral – ONU, em 01/02/2013 (Genebra).

O Artigo 31 da CDC reconhece o direito de cada criança ao descanso, lazer, jogos, atividades recreativas e livres e plena participação na vida cultural e artística.

Nós da RNPI, com base na ação finalística número 6, do Plano Nacional Pela Primeira Infância - **Do Direito de Brincar ao Brincar de todas as Crianças**, unimos nossas vozes às do Comitê dos Direitos da Criança, por entender que, para

muitas crianças, em nosso país, esses direitos não recebem a devida atenção.

Assim, destacamos a necessidade de implementar políticas públicas em favor do DIREITO DA CRIANÇA BRINCAR porque:

- **É essencial para a saúde das crianças e o seu bem-estar**, por promover o desenvolvimento da criatividade, da imaginação, da autoconfiança e físico; fortalecer as habilidades sociais, cognitivas e emocionais; contribuir para todos os aspectos da aprendizagem ou puramente pela diversão e prazer que o brincar proporciona.

- **Favorece o envolvimento das crianças na vida cultural e artística**, no sentido de pertencimento às suas famílias, comunidade e sociedade. Crianças reproduzem, transformam, criam e transmitem a cultura de muitas maneiras. Com os seus pares, criam uma “cultura da infância”, interagem *com* e aprendem *de* outras culturas, contribuindo para a compreensão mútua e valorização da diversidade. A nenhuma criança deve ser negado **o direito de participar** da vida cultural da sua comunidade.

**O descanso e o lazer** são fundamentais para o desenvolvimento das crianças; sua ausência pode provocar danos a sua saúde, bem-estar e ao seu desenvolvimento físico e psicológico. As crianças também precisam de tempo de lazer para preencher ativamente ou inativamente, como escolherem.



Assim, reivindicamos aos legisladores, gestores públicos e privados que cumpram com suas três obrigações referentes ao Artigo 31, recomendação do CDC – ONU: **RESPEITAR, PROTEGER E CUMPRIR** o direito da criança brincar.

Nós, da RNPI, defendemos com base no referido artigo que:

Para **respeitar o direito de brincar** é imprescindível o apoio a todos os que trabalham com e para crianças, sem excluir nenhuma área, oferecendo-lhes informações consistentes sobre o tema, produção de material especializado para a sua capacitação e incentivo a pesquisas que demonstrem o grau de participação das crianças nas atividades propostas pelo referido artigo.

O documento do Comitê recomenda, especificamente, a introdução de medidas de proteção para a criança e normas profissionais para os adultos que trabalhem com crianças no campo do brincar, recreação, esportes, arte e cultura.

Essa decisão poderá ser parte de um programa de governo para assegurar que cada criança tenha tempo e espaço suficientes em sua vida para brincar, recreação, lazer, cultura e artes.

Para proteger o direito de brincar as diferentes esferas de governo (legislativo, executivo e judiciário) precisam focar

na regulamentação de legislação que assegure o direito das crianças, em relação a inúmeras atividades desenvolvidas por diferentes setores e que podem ser impeditivas para o pleno cumprimento do que determina o Artigo 31.

Devem ser protegidos **o tempo e os espaços** para o brincar e o lazer, com reflexo no planejamento urbanístico, no planejamento do tempo das crianças na escola e na oferta de convívio entre as diferentes gerações, com evidentes benefícios para as crianças.

E que para Cumprir esse direito, as diferentes esferas de governo (legislativo, executivo e judiciário) devem garantir a continuidade dos programas e projetos que já fazem parte do planejamento ou são executados por órgãos governamentais, incentivando sua sequência por meio de supervisão e avaliação sistemáticas.

## REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA

### GT BRINCAR

Para saber mais sobre o Comentário Geral sobre o Artigo 31, clique [aqui](#). E sobre o Plano Nacional pela Primeira Infância-Ações finalísticas, clique [aqui](#).

